

IMPUGNAÇÃO PE 2020.04.23.1

1 mensagem



7 de maio de 2020 15:49

Janderley Campelo <janderleycampelo@hotmail.com>

Para: "pregao@horizonte.ce.gov.br" <pregao@horizonte.ce.gov.br>

Cc: Juridico Injex Paula Marzenta <juridico.injex@injex.com.br>, Injex Vendas <vendas3@injex.com.br>, Injex Setor de Licitação <licitacoes@injex.com.br>, Pavan <pavan@injex.com.br>, Atendimento Injex <atendimento@injex.com.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE ESTADO DO CEARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO SRA. ROSILÂNDIA RIBEIRO PREGOEIRA OFICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020.04.23.1

Segue impugnação do edital acima epigrafado, favor confirmar o recebimento.

Cordialmente

Janderley Campelo

Cel.: 85-9.8888-1248(OI) / 85-9.9130-4862 (CLARO) / 85-9.9691-0544(TIM)

Fone/Fax: 85-3035-1432 - e-mail: janderleycampelo@hotmail.com

www.janderleycampelo.blogspot.com.br



Impugnação - Horizonte-CE - Exigência em lotes - seringas e agulhas VERSÃO FINAL.pdf
430K



INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.
AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - ADVOGADA - OAB/SP 376.221

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
ESTADO DO CEARÁ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SRA. ROSILÂNDIA RIBEIRO
PREGOEIRA OFICIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020.04.23.1

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 59.309.302/0001-99, com Inscrição Estadual-SP sob o nº 495.044.013-118, sediada na Avenida Comendador José Zillo, nº. 160, Distrito Industrial, cidade e comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com supedâneo nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, apresentar:

IMPUGNAÇÃO;

AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, cuja abertura está prevista para 14/05/2020, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Prevê o edital do certame licitatório que o prazo para impugnação do edital é de até 02 (dois) dias que antecedem a abertura dos envelopes, assim tendo em vista que o certame está designado para o

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80



SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - ADVOGADA - OAB/SP 376.221

dia 14/05/2020, o prazo final para apresentação da presente impugnação será o dia 08/05/2020, **portanto, a presente é tempestiva.**

Assim, inquestionável a apreciação da presente impugnação e qualquer manifestação do administrado no curso do processo, pois lhe são direitos assegurados constitucionalmente.

II – DOS FATOS

O Município de Horizonte/CE, publicou o presente edital visando o registro de preço para aquisição de materiais de consumo médico, hospitalar e correlatos destinado ao uso das unidades de saúde (descritos no edital), do tipo menor preço.

Ocorre que, em sentido oposto aos preceitos legais, esculpidos nas leis 8.666/93 e 10.520/2002, o respectivo edital não está em consonância com os ditames legais. Como se observa na exigência dos produtos em lotes, o qual exige vários itens em um mesmo lote.

Assim, o respectivo edital está exigindo que os produtos sejam disponibilizados por lotes, **cerceando assim o direito de participação das empresas licitantes.**

Ao se utilizar restrições que limitem a participação no certame, como ocorreu no caso em questão, o Órgão Público está cerceando o direito de participação das empresas licitantes, o que é vedado por nossa legislação.

Observa-se que não são todas as empresas licitantes que oferecem os produtos contidos nos lotes em sua integralidade, o que limita, em muito, o número de participantes. Nesse diapasão, observa-se que a respectiva determinação não apenas acarreta o cerceamento de



SETOR JURÍDICO – PAULA MARZENTA – ADVOGADA – OAB/SP 376.221

defesa da empresa, como também gera prejuízos à Administração Pública, **que deixa de comprar os produtos, efetivamente, pelo menor preço.**

Observa-se que no **lote 21 e 23**, alguns itens não fazem parte dos produtos fabricados pela empresa Injex, (lote 21- Itens 7,8 e 9/ Lote 23 – Itens 1,2 e 11 bem como também de outras empresas.

Assim, apesar da lisura com que foram elaboradas as especificações do produto e as exigências editalícias, denota-se que o edital deve ser reformado, nos termos apresentados a seguir, permitindo-se a participação da INJEX, visando atender o interesse público.

III. DOS FUNDAMENTOS

DA ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA POR LOTES NÃO ESPECÍFICOS

Ao acoplar na mesma licitação/lote vários objetos o órgão está onerando o custo das empresas licitantes, uma vez que as empresas não adquirem todos os produtos exigidos no edital do certame em razão muitas vezes, do próprio custo do produto em si. Não pode desta forma, o órgão público onerar sobremaneira as empresas e incluir exigência que não se faz imprescindível, como ocorreu no caso em tela.

Salienta ainda, que a empresa INJEX é fábrica e necessariamente sempre terá melhores preços por evitar atravessadores.

Assim sendo, por mais que os produtos do lote 21 sejam agulhas e do 23 sejam seringas, o uso dos produtos são totalmente diferentes, ou seja, possuem funções e características diferentes. Por exemplo, medicamento que serão utilizados para aspirar ou medicar serão

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - ADVOGADA - OAB/SP 376.221



usados por agulhas diferentes. Outrora, os produtos são diferenciados em seu uso e periodicidade, pois uns são de uso regular outros de uso eventual.

Diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista no art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931, **de modo a majorar a competitividade do certame.**

Com a solicitação de itens peculiares no mesmo lote, acaba por restringir a participação da grande maioria das indústrias.

A junção de objetos distintos em sua descrição em um mesmo lote, **vai contra ao princípio da competitividade.**

Em determinados casos não é adequado o agrupamento de itens que, embora possuam o mesmo gênero, uns são de uso esporádico e outros não. **Sendo assim, são itens com funções e usos diferenciados.**

Embora os produtos possam ser comercializados pela mesma empresa (indústrias, distribuidoras, etc.), podem ter fabricantes específicos para cada produto, **sendo oportuna a divisão em itens distintos**, propiciando a participação de indústrias, distribuidores, dentre outros., **de modo a ampliar a competitividade e obter o menor preço possível**, obedecendo os princípios da administração. Todas as peculiaridades envolvidas devem, então, ser avaliadas.

Quando a Administração concluir pela necessidade de instauração de licitação deve verificar a possibilidade técnica e econômica de dividir o objeto em vários itens/lotos, **permitindo que um número maior de**

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - ADVOGADA - OAB/SP 376.221



interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.

O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotos sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita.

Inclusive, segue decisões de Tribunais Superiores sobre o caso:

TJ/SP – LICITAÇÃO – Requisitos – Mandado de segurança, impetrado por empresa impedida de participar de procedimento licitatório, ora agravante, com pretensão de se suspender os efeitos de pregão licitatório que tem por objeto dois serviços distintos: o de monitoramento eletrônico à distância, com instalação de equipamentos nas dependências das unidades do Conselho Regional de Saúde Norte, e o de vigilância patrimonial desarmada; serviços, esses, licitados de forma conjunta – Hipótese – Circunstância em que não se pode vincular no edital, à mesma empresa licitante, a prestação de serviços que, malgrado complementares, são totalmente distintos nas suas características e na especialização que exigem para o seu desempenho, restringindo, demasiadamente, o número de licitantes, contrariando o interesse público – Ocorrência – Recurso provido. (Agravo de instrumento nº 635.534-5/0-00 – São Paulo – 4ª Câmara de Direito Público – Relator: Thales do Amaral – 29.03.07 – V.U. – Voto nº 6.142)

Dessa forma, a aquisição de itens diversos em lotes deve estar respaldada em critérios justificativos para tal, o que não coincide com o caso em comento.

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80



SETOR JURÍDICO – PAULA MARZENTA – ADVOGADA – OAB/SP 376.221

No edital em questão temos produtos dentro do mesmo lote extremamente específicos, com a utilização restrita e direcionada.

Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

“O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.”

É possível citar exemplo de outros editais, onde as prefeituras separam os itens agulhas e seringas, como por exemplo edital da Prefeitura do Ceará – Instituto Dr. José Frota, Prefeituras do estado de São Paulo, etc. Separam SERGINGAS DE AGULHAS, e ainda separam os produtos que são de uso domiciliar dos demais, uma vez que são utilizados em programas e campanhas diferentes.

Destaca-se que para a definição do lote a **Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão**, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

Por oportuno, cabe ressaltar a distinção de licitação por itens e de licitação por lotes, conforme entendimento da Corte de Contas:

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80



SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - ADVOGADA - OAB/SP 376.221

"Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto. De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente.

Licitação em lotes ou grupos, como se itens fossem, **deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração.**

Diante disso, tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa, posto que neste último a competitividade acaba, de certa forma, sendo diminuída, já que impõe-se a um único licitante a cotação de preço global para todos os itens que compõem o lote. As contratações da Administração devem pautar-se sempre pela vantajosidade.

IV - DO LOTE 21 e 23

Conforme estabelece a Lei 8.666/93 em seu art. 15, § 7º, I, **é vedado a restrição de participação por parte da administração pública na realização de contratações**, uma vez que a administração deve propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o poder público.

A regra geral é a divisão do objeto em itens, por proporcionar o aumento da competitividade na disputa, só se admite a divisão em lotes desde que haja justificativa robusta para tal providência, além de ser

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - ADVOGADA - OAB/SP 376.221



imprescindível que o agrupamento dos itens de cada lote seja feito com cautela e em plena consonância com a prática de mercado, de modo a assegurar ampla competitividade ao certame.

Nesse sentido, não encontra respaldo legal a determinação contida nos lotes 21 e 23, ao fazer exigência dos seus produtos agrupados, uma vez que se tratam de itens específicos e de uso e características diferentes, devendo ser separados em itens de forma que outros licitantes possam participar do certame, e em consequência não haver limitação da concorrência com grande prejuízo ao erário.

Solicita ainda, correção na descrição do item 01 do lote 23 do edital (seringa descartável 1 ml c/ agulha 13x4,5 em monobloco), uma vez que se observou a inexistência do produto da forma como apontou o descritivo, uma vez que não há seringas descartáveis em "monobloco" para insulina conforme mencionado, motivo pelo qual a descrição do item deve ser revisto.

Assim, se sugere os itens sejam colocados no edital de forma isolada, e não em lotes, de forma a não limitar a concorrência no certame.

Denota-se diante disso, que o edital deve ser reformado, de forma a permitir a participação do maior número de licitantes, permitindo assim, a participação da INJEX, visando atender o interesse público.

V- PREJUÍZO AO ERÁRIO

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

SETOR JURÍDICO – PAULA MARZENTA – ADVOGADA – OAB/SP 376.221



Em registro de preços, a realização de licitação utilizando-se como critério de julgamento o menor preço global por grupo/lote leva, vis à vis a adjudicação por item, a flagrantes contratações antieconômicas e danos ao erário, potencializado pelas possibilidades de adesões, uma vez que, como reiteradamente se observa, itens são ofertados pelo vencedor do grupo a preços superiores aos propostos por outros competidores.

Referidas exigências, restringiria a participação de outras empresas, o que limita, em muito, o número de participantes. Nesse diapasão, observa-se que a respectiva determinação não apenas acarreta o cerceamento de defesa da empresa, como também gera **prejuízos à Administração Pública**, uma vez que se está restringindo a participação de outras empresas no certame licitatório, sendo que tal conduta não é abarcada pela legislação.

Importante ressaltar que o procedimento licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública e, para tanto, é vedado aos agentes públicos admitir, prover, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação e estabeleçam preferência ou destinação, em razão da imposição de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato, uma vez que a administração deve propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o poder público.

Referida exigência não descaracteriza, nem mesmo interfere nas especificações e qualidade técnica do mercado. Por essa ótica, não há que se imputar uma obrigação não devida à Empresa

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - ADVOGADA - OAB/SP 376.221



impugnante, em razão de total desamparo legal para tanto, devendo referida cláusula do edital ser rechaçada em seus termos.

Determinadas empresas não trabalham com todos os itens contidos nos lotes 21 e 23, devido ao próprio fluxo da produção, para que assim, seja possível a entrega de um produto de qualidade para o Órgão público, sem contar a onerosidade do custo para a empresa licitante.

Efetuar determinada exigência causaria transtorno para os Órgãos Públicos.

Referida exigência não descaracteriza, nem mesmo interfere nas especificações e qualidade técnica do mercado. Por essa ótica, não há que se imputar uma obrigação não devida à Empresa impugnante, em razão de total desamparo legal para tanto, devendo referida cláusula do edital ser rechaçada em seus termos.

A Constituição Federal EXIGE a CONCORRÊNCIA nas compras públicas com IGUALDADE DE CONDIÇÕES e de PARTICIPAÇÃO a todos os licitantes interessados, de acordo com o artigo 37, *in verbis*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte (...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo***

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - ADVOGADA - OAB/SP 376.221



de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (grifo nosso).

Nesse diapasão, em cumprimento às regras e princípios constitucionais, o artigo 3º da Lei federal nº 8.666/93 veda práticas como ocorre com o presente edital, *verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da **moralidade**, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifo nosso).

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - ADVOGADA - OAB/SP 376.221



caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991 (grifo nosso);

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991 (grifo nosso).

Mesma determinação do artigo 3º, inciso II da lei federal nº 10.520/2002, o qual é bem claro ao proibir especificações que limitem a competição, verbis:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato,



INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.
AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - ADVOGADA - OAB/SP 376.221

inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição (grifo nosso).

Nesse prumo, note-se a lição do renomado jurista Marçal Justen Filho, *verbis*:

Não é apenas obrigatório definir com precisão o objeto licitado, mas também estão vedadas exigência supérfluas ou excessivas, que reduzam indevidamente o universo dos licitantes. (...) Qualquer exigência que produza efeito restritivo de participação no certame somente será válida quando indispensável à satisfação dos interesses cuja realização incumbe à Administração Pública, a quem cabe evidenciar essa instrumentalidade. Isso se fará pela demonstração de que um objeto que não apresentar as peculiaridades exigidas será inútil ou menos adequado à satisfação dos interesses buscados pelo Estado¹ (grifo nosso).

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 6080

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - ADVOGADA - OAB/SP 376.221



Logo, o presente edital deve ser retificado para que haja a exclusão da exigência em comento, contemplando-se o interesse público que exige a participação do maior espectro de licitantes.

VI- DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, as exigências constantes do edital, não encontram subterfúgios legais para sua existência. Assim, espera-se que o respectivo edital seja retificado, possibilitando a obtenção do menor preço, sob a pena de lesão do interesse público e do regime jurídico de direito administrativo que a norteia.

Acolhida a Impugnação, requer que seja redesignada a data do certame, nos termos do artigo 12, § 2º do Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como publicada uma errata do edital com as correções dos descritivos.

Advertimos que os termos do artigo 41, § 3º da Lei Federal 8.666/93, a impugnação feita TEMPESTIVAMENTE GARANTE AO LICITANTE O DIREITO DE PARTICIPAR DO CERTAME COM O JULGAMENTO DE SUA PROPOSTA, até o trânsito em julgado da decisão pertinente a impugnação, administrativa e judicial.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ourinhos, 7 de maio de 2020.

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - ADVOGADA - OAB/SP 376.221



INJEX INDÚSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Janderley Campelo Vieira

Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas

Identidade nº 93002277093-SSP/CE - CPF 310.975.103-87

Representante Legal

FONE/FAX: 85-3035-1432 CELULAR: 85-98888-1248

janderleycampelo@hotmail.com